

**PROCESSO N.º 39/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2017**  
**ANEXO VI**

**ATA DE REGISTRO N.º 13/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO ESPAÇO VIDA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e as empresas **NUTRACIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.528.442/0001-17, estabelecida à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15035-510, representada por seu procurador, Gustavo Dionisio Moreti, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG nº 41.226.208-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 356.179.228-66-, residente na Rua São Sebastião, n.º 157, Gonzaga de Campos, São José do Rio Preto/SP, CEP 15035-340, **FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA.**, cadastrada no CNPJ sob o nº 58.302.506/0001-35, estabelecida à Rod. Assis Chateaubriand, s/n.º, km 176, Zona Rural, Guapiaçu/SP, CEP 15110-000, representada por João Ferreira Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 12.341.756 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 062.308.428/74, residente à Rua José Ulisses Arroyo nº 271, Residencial Quinta do Golfe, São José do Rio Preto/SP, CEP 15093-318, **WORK NUTRI - EIRELI - ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 20.945.273/0001-16, estabelecida à Avenida Otaviano Fava, n.º 8.310, São Francisco, São José do Rio Preto/SP, CEP 15086-010, representada por Carlos Roberto Daher, portador do RG nº 14.560.077 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 035.889.578-20, brasileiro, divorciado, procurador, residente à Rua José Ernesto Esquiavon, n.º 255, Cidade Jardim, São José do Rio Preto/SP, CKEP 15081-070 e **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA. EPP**, cadastrada no CNPJ sob o nº 22.448.098/0001-87, estabelecida à Rua General Osório, n.º 1.278, Vila Boa Esperança, São José do Rio Preto/SP, CEP 15030-200, representada por Emerson de Castro Piloni, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.150.000-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 267.593.128-48, residente à Rua Quinze de Novembro, n.º 3470, apto 22, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP 15015-110, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO ESPAÇO VIDA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.**

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 - Os gêneros alimentícios deverão entregues conforme segue:

1.1. de acordo com a autorização/cronograma de Fornecimento emitida pela Cozinha Piloto, de 6:00 às 15:00 horas;

1.2. entregue na Rua Eduardo Alves Ferreira, 223, CEP 15.895/000 - Cedral - CP - Cozinha Piloto;

- 1.3. de acordo com autorizações de fornecimento enviadas mensalmente;
- 1.4. entregar os produtos com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos no edital;
- 1.5. descarregar os produtos no interior do local indicado, utilizando pessoal próprio, e aguardar a conferência;
- 1.6. em veículos limpos e adequados para o transporte de gêneros alimentícios;
- 1.7. através de entregadores asseados, com uniformes limpos e com crachá de identificação, contendo o nome do empregado e da empresa, sendo vedado comportarem-se de maneira ofensiva, truculenta e desrespeitosa para com as pessoas responsáveis pelo recebimento, bem como entrarem nas dependências da cozinha e almoxarifado sem autorização do responsável pela unidade recebedora;
- 1.8. fornecer a nota de entrega, sendo vedado entregar comprovante de entrega a mão, sendo que o comprovante de entrega deverá ter um campo para observação, onde será anotada qualquer irregularidade; e,
- 1.9 - Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
- 4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.
- 4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 4.4 - Os fornecimentos/ realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

12.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das

sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do detentor do registro:**

a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;

f) – providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas;

g) – garantir a boa qualidade do produto;

h) - comunicar toda e qualquer alteração cadastral;

i) - Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega

9.1.2 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### **9.2 - Do Município**

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 1.º de novembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**

**NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
GUSTAVO DIONISIO MORETI**

**FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA  
JOÃO FERREIRA JUNIOR**

**WORK NUTRI - EIRELI – ME  
CARLOS ROBERTO DAHER**

**MASTER FOOD RIO PRETO LTDA. EPP  
EMERSON DE CASTRO PILONI**

**LICITANTES VENCEDORES/VALORES REGISTRADOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT. ESTIMADA</b>	<b>VALOR POR ITEM R\$</b>	<b>VALOR TOTAL POR ITEM R\$</b>	<b>LICITANTE VENCEDOR</b>
<b>1</b>	Achocolatado em pó,	Kg	3.000	4,22	12.660,00	Master Food

	pacote com 1 kg.					Rio Preto Ltda EPP
<b>2</b>	Açúcar cristal, pacote com 5 Kg.	Kg	6.800	1,35	9.180,00	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
<b>3</b>	Amido de milho, pacote com 500g.	Kg	45	3,19	143,55	Work Nutri – Eireli - ME
<b>4</b>	Arroz, parboilizado, longo, fino, tipo 1, pacote com 5 kg.	Kg	12.800	1,93	24.704,00	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
<b>5</b>	Azeite de oliva, tipo único, frasco ou lata de 500 ml.	frasco ou lata	600	6,60	3.960,00	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
<b>6</b>	Biscoito doce, tipo maisena, embalagem com 500g.	Kg	6.550	5,49	35.959,50	Master Food Rio Preto Ltda EPP
<b>7</b>	Biscoito recheado, sabor chocolate, pacotes de 500g.	Kg	650	7,20	4.680,00	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
<b>8</b>	Biscoito doce, tipo rosquinha de côco, embalagem com 500g	Kg	6.550	5,15	33.732,50	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
<b>9</b>	Café em pó, torrado e moído, máximo de 1% de impurezas, embalagem aluminizada de 500g	Kg	170	12,40	2.108,00	Frigoboi Comércio de Carnes Ltda
<b>10</b>	Canjica branca, pacote com 500 g.	Kg	500	3,27	1.635,00	Work Nutri – Eireli - ME
<b>11</b>	Calorífico, pacote com 500g.	Kg	520	3,19	1.658,80	Work Nutri – Eireli - ME
<b>12</b>	Ervilha em conserva, lata de 2 kg.	Lata	850	7,55	6.417,50	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
<b>13</b>	Extrato de tomate, simples, concentrado, lata 4 kg.	Lata	1.530	12,10	18.513,00	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
<b>14</b>	Farinha de mandioca, crua, seca, fina, pacote com 1 kg.	Kg	520	3,00	1.560,00	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
<b>15</b>	Farinha de trigo, tipo 1, pacote com 1 kg	Kg	4.350	1,40	6.090,00	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
<b>16</b>	Feijão carioca, tipo 1, safra nova, pacote c/ 1kg	Kg	12.400	2,93	36.332,00	Master Food Rio Preto Ltda EPP
<b>17</b>	Feijão preto, tipo 1, safra nova, pacote c/ 1 kg.	Kg	1.300	3,80	4.940,00	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
<b>18</b>	Fermento químico em pó, frasco com 250 g.	Lata	890	2,78	2.474,20	Nutricionale Comércio de Alimentos

						Ltda
19	Fubá de milho, pacote com 1 kg.	Kg	800	1,18	944,00	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
20	Macarrão com ovos, tipo argolinha, pacote com 500 g.	Kg	1.200	2,48	2.976,00	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
21	Macarrão com ovos, tipo espaguete, nº 8, pacote com 500 g.	Kg	1.200	2,30	2.760,00	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
22	Macarrão com ovos, tipo parafuso, pacote com 500 g	Kg	2.000	2,30	4.600,00	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
23	Milho verde em conserva, lata de 2 kg.	Lata	1.300	7,14	9.282,00	Master Food Rio Preto Ltda EPP
24	Mistura para preparo de gelatina, sabor abacaxi, pacote com 1 kg.	Pacote	270	5,37	1.449,90	Work Nutri – Eireli - ME
25	Mistura para preparo de gelatina, sabor morango, pacote com 1 kg.	Pacote	275	5,37	1.476,75	Work Nutri – Eireli - ME
26	Mistura para preparo de gelatina, sabor uva, pacote com 1 kg.	Pacote	275	5,37	1.476,75	Work Nutri – Eireli - ME
27	Mistura para preparo de flan, sabor chocolate, pacote com 1 kg.	Kg	375	6,40	2.400,00	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
28	Molho de soja tradicional (Shoyu), frasco com 500 ml	Frasco	130	3,50	455,00	Work Nutri – Eireli - ME
29	Óleo de soja, refinado, tipo 1, frasco pet com 900 ml	Frasco	2.870	2,98	8.552,60	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
30	Sal refinado, iodado, pacote com 1 kg.	Kg	1.850	0,68	1.258,00	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
31	Vinagre de vinho branco, frasco com 750 ml.	Frasco	1.150	1,90	2.185,00	Frigoboi Comércio de Carnes Ltda
					<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>	246.564,05

